



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 002 / 2023**

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul  
PROTÓCOLO  
Hora 16:05 Nº 16005  
Em 10/04/23  
João  
Responsável

Altera a redação da ementa, dos arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.642, de 16 de outubro de 2007, acrescenta art. 3º a referida lei e dá outras providências.

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 2.642, de 16 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Declara como representantes oficiais do Município o "Grupo de Cavaleiros Os Farrapos", o "Grupo de Cavalgadas Sentinela da Querência", e o "Grupo de Cavaleiras 'De Trança e Espora'".*

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.642, de 16 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º São declarados como representantes oficiais do Município o "Grupo de Cavaleiros Os Farrapos", o "Grupo de Cavalgadas Sentinela da Querência", e o "Grupo de Cavaleiras 'De Trança e Espora'", nas cavalgadas realizadas em territórios de outros municípios, quando da busca da chama crioula para as comemorações da Semana Farroupilha.*

*Parágrafo único. Os grupos tradicionalistas mencionados no caput são também representantes oficiais do Município de Encruzilhada do Sul em todas as cavalgadas que participarem dentro e fora do território municipal.*

Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.642, de 16 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Sempre que mais de um grupo de cavalgadas trazer centelha da Chama Crioula para o Município, deverá ser feita a unificação das centelhas, mantendo-se uma única Chama Crioula no Município, de onde todas as entidades tradicionalistas poderão retirar suas centelhas e levar para suas sedes.*

Art. 4º Fica acrescentado o art. 3º na Lei Municipal nº 2.642, de 16 de outubro de 2007:

*Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada do Sul, 10 de abril de 2023

  
Álvaro Luiz Pereira Sperb  
Vereador do MDB

  
Simone dos Santos Berkai  
AB/RS 115.837  
Adv. Jurídica  
10/04/23



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à apreciação dos senhores vereadores o presente projeto de lei, o qual "Altera a redação da ementa, dos arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.642, de 16 de outubro de 2007, acrescenta art. 3º a referida lei e dá outras providências."

Justifica-se a apresentação deste projeto de lei pelo fato de que existem atualmente três grupos tradicionalistas no Município que efetuam a busca da Chama Crioula para os festejos da Semana Farroupilha, sendo que apenas um, o Grupo de Cavaleiros Os Farrapos, é o representante oficial para tal ato, o que, no mínimo, é uma injustiça com os outros dois grupos.

Além da nova redação do art. 1º, é acrescentado o parágrafo único ao mesmo, o qual dá igualdade aos três grupos tradicionalistas em todas as cavalgadas que participarem dentro e fora do território municipal.

É de se salientar que a Lei Municipal nº 2.642 data de 2007, ano em que não haviam sido fundado o "Grupo de Cavalgadas Sentinela da Querência", e o "Grupo de Cavaleiras 'De Trança e Espora'", havendo, portanto, a necessidade da atualização desta lei frente a nova realidade.

Contando com a devida atenção dos senhores vereadores e seu apoio à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de lei.

Encruzilhada do Sul, 10 de abril de 2023

Álvaro Luiz Pereira Sperb  
Vereador do MDB